



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 45/07 – Autógrafo nº 47-B/07 – Proc. nº 431/07

Lei nº 4158, de 20 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a instituição de Programa de atendimento ao munícipe que necessita de medicamentos de uso continuado e dá outras providências.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do inciso II, art. 53, combinado com o inciso I, art. 56 da Lei Orgânica do Município de Valinhos,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos a criar o Programa de Distribuição de Medicamentos de Uso Continuado.

Parágrafo único – O programa de que trata o “caput” deste artigo, terá por objetivo garantir a entrega via postal ou por outro meio de distribuição eficaz, de medicamentos de uso continuado aos munícipes que utilizam a rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O envio dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente, atualizado anualmente, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, bem como as quantidades prescritas pelo médico, segundo a necessidade de cada paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 45/07 – Autógrafo nº 47-B/07 – Proc. nº 431/07

Fl. 02

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá firmar convênio com o Governo Federal e Estadual, com empresas públicas, privadas ou associações a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de agosto de 2007.

JOÃO MOYSES ABUJADI
Presidente

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

JOSE PEDRO DAMIANO
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume.
Encaminhado para publicação no Boletim Municipal
nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Dir. do Dep. do Expediente